



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2020.

Autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários através de cartão de débito e de crédito e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, autorizadas a viabilizar o recebimento dos créditos tributários e não tributários, inclusive àqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 2º O pagamento de créditos tributários e não tributários da Administração Direta e Indireta do Município de Ibitinga, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

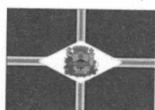
Art. 3º Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da administração direta ou indireta do Município de Ibitinga.

Art. 4º A sistemática das cobranças por meio de cartões de débito ou de crédito das dívidas tributárias e não tributárias da Administração Direta e Indireta do Município de Ibitinga será disciplinada por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitinga, 05 de junho de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores, que autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências.

Desta maneira, busca-se aprimorar e aperfeiçoar a administração financeira do poder público municipal criando mais uma possibilidade de recolhimento de créditos tributários e não tributários para o munícipe ibitinguense e a todos aqueles que efetuarem pagamentos a administração pública direta e indireta do município. Destaca-se que esta modernização já ocorre em outros municípios como, destacando aqui municípios de grande porte como Vila Velha/ES e São Caetano do Sul/SP, bem como o próprio governo do estado de São Paulo já utiliza deste instrumento para recolhimento de haveres como ICMS, IPVA, ITCMD e outros.

Salienta-se que no caso de aprovação deste projeto de Lei, a benesse estende-se a créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ou seja, incide no recolhimento a todos os títulos da administração pública municipal e suas autarquias.

Além disto, em tempos de pandemia e de incertezas econômicas, o uso do cartão de crédito torna-se um instrumento profícuo, tanto para o órgão recebedor quanto para o agente pagador. Isso decorre, pois o contribuinte terá mais opções para negociação de suas dívidas, bem como o poder público terá a garantia de recebimento destes créditos junto às operadoras financeiras do cartão.

No entanto, como todos os vencimentos dos tributos foram prorrogados para o segundo semestre de 2020 em decorrência da pandemia de COVID-19 e faz-se necessário um período para a operacionalização do recebimento via cartões de débito e crédito, faz-se necessário que este projeto seja apreciado em regime de urgência especial, garantindo que ao final da pandemia esta facilidade de pagamento esteja disponível a população em geral.

Desta forma, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

